



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 259

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1980

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono as seguinte Lei:

Artº-1º- O Orçamento Geral do Município de Bom Jesus da Penha, para o exercício financeiro de 1980, estima a receita em Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de Cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros) discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei:

Artº-2º- A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do adendo III Anexo II da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1.0 Receitas Correntes		3.333.300,00
1.1 Receita Tributária	651.000,00	
1.2. Receita Patrimonial	110.000,00	
1.3. Receita Industrial	80.000,00	
1.4. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.459.700,00	
1.5. Receitas Diversas	32.600,00	
2.0. Receita de Capital		666.700,00
2.2. Operações de Créditos	10.000,00	
2.3. Alienação de Bens Móveis e Imóveis	50.000,00	
2.5. Transferencia de Capital	<u>606.700,00</u>	
TOTAL		<u>4.000.000,00</u>

Artº-3º- A Despesa será realizada de acordo com a discriminação por função de Governo e por Unidade Orçamentária

Funções de Governo

01- Legislativa		170.000,00
03- Administração e Planejamento		551.203,00
04- Agricultura	53.000,00	
05- Comunicações	102.132,60	
06- Despesa Nacional e Segurança Pública	53.000,00	
07- Desenvolvimento Regional	25.000,00	
08- Educação e Cultura	561.000,00	
10- Habitação e Urbanismo	524.286,40	
13- Saúde e Saneamento	330.000,00	
15- Assistência e Previdência	210.000,00	

Continua



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 259

16- Transporte	<u>1.415.378,00</u>	4.000.000,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
01- Câmara Municipal		
01.01- Gabinete e Secretaria da Presidência	170.000,00	
02- Prefeitura Municipal		
02.02- Gabinete e Secretaria da Prefeitura	371.710,00	
02.03. Serviço de Fazenda e Contabilidade	525.493,00	
02.04. Educação e Cultura	471.000,00	
02.05. Serviços Obras Públicas	1.046.419,00	
02.06. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	<u>1.415.378,00</u>	<u>4.000.000,00</u>

Artº-4º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

A)- Realizar operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da Receita estimada e nos termos do artigo 67 da constituição Federal.

B)- Abrir Crédito suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º inciso I da Lei 4.320/64.

C)- Anular Parcial ou totalmente dotações do presente Orçamento como recursos a abertura de créditos Adicionais:

Artº-5º- O Orçamento analítico será aprovado por decreto do Executivo Municipal até 31 de dezembro de 1979.

Artº-6º- A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 30 de Novembro de 1979.

Antonio Germano da Silveira

Antonio Germano da Silveira
Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Jorge Francisco da Silva
Secretário